



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 7 DE 31 DE MAIO DE 1966

Dispõe sôbre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

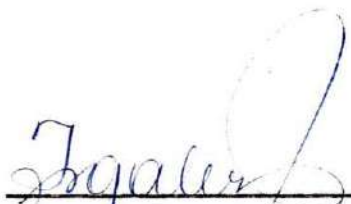
A Câmara Municipal de Votorantim, nos têrmos da Lei Orgânica dos Municípios, decreta e sua Mesa promulga a seguinte Resolução :

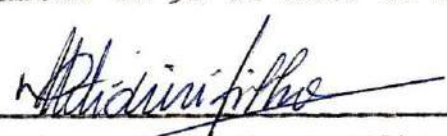
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, na forma proposta por esta Resolução que se publica e dela se torna parte integrante.


Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Votorantim em 31 de maio de 1966

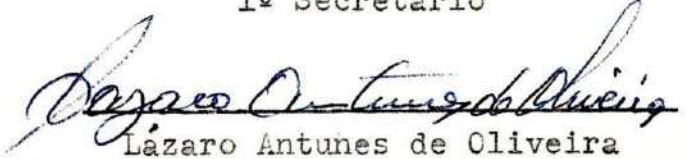
Publicado na Diretoria da Câmara Municipal de Votorantim na data supra.


Francisco Solla Galera
Diretor de Secretaria


Domingos Metidieri Filho
Presidente


Newton Vieira Soares
Vice-Presidente


José Moreira Souza Filho
1º Secretário


Lázaro Antunes de Oliveira
2º Secretário

- Í N D I C E -

<u>M A T É R I A</u>	<u>ARTIGOS</u>	<u>FÔLHA</u>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1 - 2	1
INSTALAÇÃO	3 - 7	1
ORDEM INTERNA	8 - 11	2
DA MESA - DISPOSIÇÕES GERAIS	12 - 20	2-3-4
DO PRESIDENTE	21 - 25	4-5
DO VICE-PRESIDENTE	26	5
DOS SECRETÁRIOS	27 - 28	6
DAS COMISSÕES - DISPOSIÇÕES GERAIS	29 - 30	6
DAS COMISSÕES PERMANENTES	31 - 37	6-7
DAS ATRIBUIÇÕES	38 - 44	7-8-9
DOS PARECERES	45 - 52	9-10
DAS COMISSÕES ESPECIAIS	53 - 57	10-11
DOS VEREADORES-DISPOSIÇÕES GERAIS.	58 - 59	11
DAS LICENÇAS	60 - 64	11-12
DA PERDA DO MANDATO	65 - 69	12-14
DOS LÍDERES	70 - 73	14
DAS PROPOSIÇÕES - DISP. GERAIS ...	74 - 83	14-16
DOS PROJETOS	84 - 89	16-17
DAS INDICAÇÕES	90 - 91	17
DOS REQUERIMENTOS - DISP. PRÉLIM..	92	18
DOS REQUERIMENTOS VERBAIS	93 - 95	18-19
DOS REQUERIMENTOS ESCRITOS	96 - 99	19-20
DAS MOÇÕES	100	20
DOS RECURSOS INTERNOS	101-106	20-21
DAS PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS -		
EMENDAS	107-110	21
DOS SUBSTITUTIVOS	111	21-22
DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS - VETO .	112-114	22
DO ORÇAMENTO	115-122	22-24
DAS CONTAS	123-126	24
DAS DISCUSSÕES		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	127-132	24-25

- Í N D I C E -
=====

<u>M A T É R I A</u>	<u>ARTIGOS</u>	<u>FÔLHA</u>
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO	133 - 136	25-26
DA SEGUNDA DISCUSSÃO	137 - 140	26
DA DISCUSSÃO ÚNICA	141 - 144	27
DA REDAÇÃO FINAL	145 - 147	27
DOS DEBATES - DOS ORADORES	148 - 153	27-28-29
DOS APARTES	154 - §§	29
DOS QUESTÕES DE ORDEM	155 - 156	29
DAS VOTAÇÕES	157 - 170	29-30-31
DA PROMULGAÇÃO	171 - 174	31-32
DAS SESSÕES - DISPOSIÇÕES GERAIS	175 - 180	32-33
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	181 - 188	33-34
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	189 - 190	34
DO PEQUENO EXPEDIENTE	191 - 194	34-35
DO GRANDE EXPEDIENTE	195 - 199	35
DA ORDEM DO DIA	200 - 204	36
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	205 - 208	36-37
DAS SESSÕES SECRETAS	209 - 216	37-38
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO	217 - 222	38-39
DOS ORGÃOS AUXILIARES - DA SECRETARIA		
DA CÂMARA	223 - 227	39
DA CONSULTORIA JURÍDICA	228 - 229	39-40
DISPOSIÇÕES FINAIS	230 - 236	40

" CONHECER BEM O REGIMENTO, É OBRIGAÇÃO ESSENCIAL E INTRANSFERÍVEL DO VEREADOR. FACILITAM-SE SOBREMANEIRA OS TRABALHOS, DANDO-LHES A SOLE-
NIDADE TÃO NECESSÁRIA PARA QUE ATINJAM A GRANDIOSIDADE QUE ENCERRAM.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal tem sua sede provisória no edifício da Rua do Comércio, 374, em Votorantim.

§ Único - Somente nos casos e formas previstos em lei, poderá a Câmara Municipal reunir-se e funcionar em outro local.

Artigo 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - No dia designado para posse no quadriênio para o qual tenham sido eleito, reunir-se-ão em Sessão Especial de instalação da Câmara Municipal, os Vereadores diplomados.

Artigo 4º - Sob a presidência do magistrado competente prestarão os Vereadores conjuntamente o compromisso, devendo proferí-lo em voz alta o Vereador mais votado, acompanhado dos demais. A afirmativa regimental do compromisso é a seguinte: - " PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO ".

§ Único - O Vereador que não prestar o compromisso na Sessão de instalação ou o convocado como suplente deverá fazê-lo na primeira Sessão a que comparecer perante a Câmara.

Artigo 5º - Prestados os compromissos serão os Vereadores declarados empossados, lavrando-se a competente Ata e transferindo-se a Presidência dos trabalhos ao Vereador mais votado, para a realização da eleição da Mesa que deverá servir durante a Sessão Legislativa.

§ 1º - A 1ª Sessão Legislativa se contará do dia da posse, 27 de março de 1965, até o dia 26 de março do ano seguinte e estas Sessões se observarão por todo o correr da primeira legislatura.

§ 2º - As eleições da Mesa para as Sessões Legislativas subsequentes, dar-se-ão em Sessão Especial, realizada na primeira quarta-feira, da segunda quinzena do mês de fevereiro e a posse se realizará no dia 27 de março, um mês após.

Artigo 6º - Realizada a eleição na forma prevista neste regimento e empossados os membros da Mesa a quem será transferida a direção dos trabalhos, o presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para prestarem o compromisso regimental, e, em nome da Câmara os declarará empossados. Se ausentes, serão convocados para a primeira Sessão Ordinária.

Artigo 7º - Ao encerrar os trabalhos de posse, no início de cada sessão legislativa, o Presidente convocará os Vereadores para a eleição das Comissões Permanentes, a se realizar na primeira Sessão Ordinária.

CAPÍTULO III
DA ORDEM INTERNA

Artigo 8º - Qualquer cidadão pode assistir as Sessões Públicas do lugar destinado aos assistentes, desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem armas e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar em Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá fazer evacuar o recinto destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se para tanto for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes tais medidas, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Artigo 9º - Se algum Vereador cometer na sede da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará em Sessão Secreta, à Câmara que deliberará a respeito.

§ Único - É vedado ao Vereador apresentar-se armado no edifício da Câmara.

Artigo 10º - No recinto do Plenário e em outras dependências internas da Câmara, além dos Vereadores e funcionários da Secretaria se não admittidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.

§ 1º - Haverá lugares apropriados para os representantes da imprensa e do rádio, previamente credenciados pela Mesa, para o exercício de sua profissão junto à Câmara, ficando os mesmos sujeitos as disposições regimentais.

§ 2º - Nenhuma conversação em tom que pertube os trabalhos será permitida em Plenário, ou nas demais dependências.

Artigo 11º - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer outra autoridade.

§ Único - O policiamento poderá ser feito por funcionários especialmente designados ou por elementos requisitados à Delegacia de Polícia (DESTACAMENTO POLICIAL) e postos a inteira disposição da Mesa.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - À Mesa competem as funções diretivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e se compõem do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos anualmente, e nessa mesma ordem se substituem nos casos de ausência.

§ 1º - O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os Secretários quando ausentes.

§ 2º - Se a hora regimental das Sessões, nenhum membro da Mesa estiver presente, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso entre os presentes, preenchendo-se os demais lugares por aclamação.

Essa Mesa funcionará até o comparecimento dos titulares.

Artigo 13º - As funções dos membros da Mesa somente cessarão :

- I - Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;*
- II - Pelo término do mandato;*
- III - Pela renúncia.*

§ 1º - É vedado ao membro da Mesa licenciar-se de suas funções sem estar licenciado da Vereança.

§ 2º - Na hipótese de vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizada como 1º item da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte a da comunicação da vaga.

Artigo 14º - Os membros da Mesa, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, excessão feita ao Presidente.

Artigo 15º - A eleição da Mesa será feita por votação nominal e pública, com cédulas onde constarão as especificações dos cargos isolada ou conjuntamente e deverão ser autenticadas com a assinatura do Vereador votante.

§ 1º - Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados em primeira votação. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior votação ou, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º - Para votação far-se-á chamada por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de declarada encerrada a votação.

Artigo 16º - Os membros da Mesa poderão ser reeleitos.

Artigo 17º - Os suplentes não poderão ser eleitos membros da Mesa.

Artigo 18º - Além de outras atribuições consignadas neste Regimento, compete a Mesa :

I - Tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Dirigir os serviços da Câmara;

III - Prover a polícia interna da Câmara;

IV - Nomear, promover, transferir, suspender e demitir funcionários da Câmara, pô-los em disponibilidade, conceder-lhes licenças, afastamentos, férias, aposentadorias, bem como apurar suas responsabilidades civis e criminais, tudo na conformidade das disposições legais.

V - Usar privativamente, da iniciativa nos Projetos de criação de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como da fixação dos respectivos vencimentos;

Artigo 19º - Nenhuma Proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal, inclusive aumentos de vencimentos, poderá ser submetida a deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 10 dias.

§ único - Decorrido êsse prazo sem parecer, a proposição será, a requerimento de qualquer Vereador, enviada as demais Comissões competentes para inclusão posterior em Ordem do Dia.

Artigo 20 - Os membros da Mesa se reunirão em Comissão, pelo menos mensalmente, a fim de deliberar por maioria de votos sôbre todos os assuntos de administração da Câmara sujeito ao seu exame.

CAPÍTULO II DO PRESIDENETE

Artigo 21 - O Presidente é o representante da Câmara, dentro ou fora dela.

Artigo 22 - São atribuições do Presidente, além de outras neste Regimento :

I - Presidir, abrir, suspender e encerrar as Sessões, manter a ordem e fazer cumprir êste Regimento;

II - Organizar e anunciar a Ordem do Dia;

III - Mandar proceder as chamadas, anunciando o número de Vereadores presentes e determinar os demais atos de direção das Sessões;

IV - Conceder a palavra aos Vereadores, nos termos dêste Regimento, ou retirá-la quando esgotado seu tempo;

V - Interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, que faltar ao decôro com a Câmara ou com qualquer de seus membros, ou falar sôbre o vencido, advertindo-o, chamando-o a ordem e retirando-lhe a palavra em caso de insistência;

VI - Estabelecer o ponto da questão sôbre que devam ser feitas votações e anunciar o resultado delas;

VII - Determinar em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou a requerimento de Vereador, a verificação de Presença;

VIII - Resolver soberanamente as questões de ordem ou se preferir delegar ao Plenário poderes para resolvê-las, registrando-se em seguida, quando fôr o caso, o precedente regimental;

IX - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

X - Manter e dirigir a correspondência oficial sôbre os assuntos que lhe estão afetos, inclusive a expedição de convites oficiais para as Sessões da Câmara;

XI - Assinar, em primeiro lugar os atos e resoluções da Câmara, bem como as Atas das Sessões, Editais, e expediente do serviço a seu cargo;

XII - Promulgar e publicar as Resoluções da Câmara, bem como as Leis que o Prefeito não tenha promulgado dentro do prazo legal ou cujo Veto tenha sido rejeitado;

XIII - Dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos da Mesa ou do Prefeito de modo a garantir o direito das partes;

XIV - Tomar compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores nos casos previstos neste Regimento.

XV - Presidir as reuniões da Mesa, tomar parte nas suas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos.

XVI - Escoimar os debates da Câmara de t^{er}mos não parlamentares quando se efetuar a sua publicação;

XVII - Superinteder por meio de Portarias os serviços de secretaria da Câmara, inclusive como decorrência de atos da Mesa;

XVIII - Determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos em face da deliberação da Mesa;

XIX - Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara;

XX - Movimentar as contas bancárias da Câmara Municipal, autorizar as despesas dentro dos limites do Orçamento e requisitar da Prefeitura os duodécimos orçamentários;

XXI - Apresentar mensalmente uma demonstração de contas da Câmara e anualmente o balanço geral devidamente instruído o qual será julgado na forma regimental;

XXII - Fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;

XXIII - Zelar pelo prestígio da Câmara, direitos, garantias políticas e dignidade de seus membros;

XXIV - Fornecer no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da entrada, as certidões que se solicitarem.

Artigo 23 - Quando no exercício de suas funções, estiver com a palavra o Presidente não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 24 - O Presidente, durante sua gestão, só poderá tomar parte nas discussões de Proposições suas, mas votará somente na eleição da Mesa ou quando houver empate.

§ 1º - Nenhum membro da Mesa poderá presidir a Sessão no momento em que se discuta ou vote proposição de sua autoria.

§ 2º - Ao Vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto neste Artigo, durante a substituição.

Artigo 25 - O Presidente transmitirá o cargo ao Vice-Presidente em todos seus impedimentos ou licenças, ou quando tenha que permanecer afastado de suas funções por mais de três dias.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 26 - O Vice-Presidente substitui o Presidente :

I - Na Presidência da Sessão se o Presidente não comparecer a hora regimental para abri-la, ou se deixar a cadeira da Presidência durante a Sessão;

II - Em pleno exercício quando ocorrerem as circunstâncias previstas no Artigo 25.

§ único - No caso do item primeiro deve o Vice-Presidente ceder a Presidência ao titular tão logo este chegue ao Plenário.

110. 8

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Artigo 27 - São atribuições do primeiro Secretário :

- I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento, anotando as faltas justificadas ou injustificadas;
- II - Ler nas oportunidades determinadas regimentalmente, as Proposições sujeitas ao conhecimento ou deliberação da Câmara;
- III - Fiscalizar a redação das Atas;
- IV - Proceder a contagem dos Vereadores para verificar a votação ou a presença;
- V - Orientar e fiscalizar a organização dos Anais.

Artigo 28 - São atribuições do segundo Secretário :

- I - Proceder a leitura da Ata e lavrar a Ata das Sessões Secretas;
- II - Encarregar-se dos livros de inscrição dos oradores;
- III - Anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna para orientação da Presidência;
- IV - Auxiliar o primeiro Secretário nas atribuições previstas no item 2º do artigo anterior.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - As Comissões da Câmara serão Permanentes ou Especiais.

Artigo 30 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ único - Para observância desse critério, os Vereadores serão considerados sob a legenda pela qual foram eleitos, de acôrdo com o que constar de seus diplomas.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO Iª - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 31 - As Comissões Permanentes serão cinco, compostas de três Vereadores cada uma com as seguintes denominações :

- I - JUSTIÇA E REDAÇÃO
- II - FINANÇAS E ORÇAMENTO
- III - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- IV - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- V - EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA

Artigo 32 - A composição das Comissões será feita de comum acôrdo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todas as legendas na primeira Sessão Ordinária do ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Artigo 33 - Não havendo acôrdo, proceder-se-á a escolha dos membros por eleição da Câmara, votando cada Vereador, por escrutínio secreto em dois nomes, e considerando-se eleitos os mais votados.

Artigo 34 - Terminada a votação para uma Comissão as cédulas serão retiradas da urna, contadas e lidas pelo Presidente que juntamente com o primeiro Secretário, procederá a apuração.

§ 1º - *Em seguida, o primeiro Secretário redigirá o boletim com o resultado da eleição da Comissão, colocando os eleitos na ordem de crescente dos votos obtidos.*

§ 2º - *Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão, ou Comissões anteriormente eleitas. Se nenhum dos empatados ou todos êles se encontrarem em tais condições, será considerado eleito o mais idoso.*

§ 3º - *Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos fôrem necessários para completar a constituição de cada Comissão.*

§ 4º - *O Presidente procederá a leitura do boletim de apuração e proclamará os nomes dos Vereadores que devem constituir a Comissão, prosseguir-se a eleição para as demais Comissões sob a mesma forma.*

Artigo 35 - As Comissões Permanentes serão constituídas anualmente e exercerão suas funções até nova organização, na Sessão Legislativa seguinte.

Artigo 36 - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões Permanentes, ao Presidente da Câmara caberá a nomeação do seu substituto, que deverá ser escolhido sempre que fôr possível, entre os representantes do Partido que pertencia o substituído.

§ único - *A substituição perdurará enquanto persistir o seu motivo.*

Artigo 37 - As Comissões elegerão os respectivos Presidentes em sua primeira reunião, que será presidida inicialmente pelo Vereador mais idoso e deliberarão sôbre o dia e a ordem dos seus trabalhos, e, ocorrendo empate vencerá o que a presidiu.

§ único - *Os papéis serão entregues às Comissões por meio de protocolo ou ofício, e do seu estudo será incumbido o membro que fôr designado relator pelo Presidente da Comissão.*

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 38 - As Comissões Permanentes tem por atribuição, estudar as Proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, propondo a adoção ou rejeição e ainda oferecendo emendas ou substitutivos.

§ 1º - *Os pareceres a que se refere êste artigo, deverão ser examinados na sede da Câmara Municipal, onde ficarão todos os documentos dependentes de estudos das Comissões Permanentes.*

§ 2º - *Vencido o prazo de cada Comissão, o Diretor de Secretaria submeterá os mesmos documentos à despacho do Presidente para seu encaminhamento a outras Comissões ou à Ordem do Dia.*

Artigo 39 - À Comissão de Justiça e Redação, compete dizer sobre a constitucionalidade e legalidade de tôdas as Proposições, as quais não deverão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento, bem como ao final das discussões, se fôr o caso, emitir parecer sobre a redação da matéria que resultar da vontade da Câmara.

Artigo 40 - À Comissão de Finanças e Orçamento compete dar parecer :

- I - Sobre as Proposições que criem ou aumentem despesas;
- II - Sobre a proposta orçamentária;
- III - Sobre a prestação anual das contas do Município;
- IV - Sobre as contas da Presidência, na sua prestação anual;
- V - Sobre Proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, assumam responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º - Nos casos dos itens III e IV, o parecer concluirá por Projeto de Resolução, aceitando ou rejeitando as contas, o qual será incluído na Ordem do Dia, independentemente do parecer de outras Comissões, salvo o da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - Ainda compete a Comissão de Finanças e Orçamento, examinar as demonstrações de contas mensais da Câmara e os balancetes trimestrais do Executivo, para colheita de elementos que julguem necessários quer para informar o Plenário, quer para a elaboração do futuro parecer no exame das contas anuais.

Artigo 41 - À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, compete dizer sobre a Proposição referente a regulamentação daquelas atividades, seu desenvolvimento e sua tributação.

Artigo 42 - À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete emitir parecer sobre Proposições que tratem de :

- I - Planos gerais ou parciais de urbanização;
- II - Início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como seu uso;
- III - Serviços públicos de concessão municipal;
- IV - Serviços públicos em geral;
- V - Assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara.

Artigo 43 - À Comissão de Educação, Cultura e Saúde Pública, compete dizer sobre as Proposições que tratem de :

- I - Instrução e educação pública e particular;
- II - Assuntos culturais e artísticos;
- III - Assistência social em todos os seus aspectos;
- IV - Assuntos de saúde pública em geral.

Artigo 44 - As Proposições serão encaminhadas às Comissões pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Se no decorrer da discussão em Plenário, algum Vereador requerer que a Proposição seja submetida ao parecer de outra Comissão

ou da Consultoria Jurídica, o Presidente da Câmara suspenderá o andamento da discussão e submeterá, preliminarmente, à votação aquele requerimento.

§ 2º - Deferido o requerimento, a Proposição será enviada à Comissão indicada, e, após o parecer voltará à discussão, incluída na Ordem do Dia.

SEÇÃO III DOS PARECERES

Artigo 45 - Matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que preceda parecer da Comissão competente, salvo disposições em contrário.

Artigo 46 - Recebida a Proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, o seu Presidente designará desde logo seu relator.

§ 1º - A designação do relator obedecerá o critério de rodízio no qual se inclui o próprio Presidente.

§ 2º - O relator terá o prazo de dez dias para apresentação de seu parecer escrito, salvo aos Projetos de competência do Prefeito quando o tempo se reduzirá para três dias.

Artigo 47 - Os demais membros da Comissão terão o prazo comum de cinco dias para concordar com o relator, assinar o parecer com restrições, vencido ou apresentar parecer separado, salvo nos Projetos de competência do Prefeito, quando o prazo será de um dia.

§ 1º - O membro da Comissão assinará :

a - Com restrições quando sua divergência com o relator não fôr fundamental;

b - Pelas conclusões quando discordar dos fundamentos do parecer, mas concordar com as conclusões;

c - Vencido quando seu voto fôr contrário ao parecer.

§ 2º - O voto em separado poderá concluir da mesma forma que o relator, representando uma divergência quanto aos fundamentos, ou poderá representar a opinião do membro vencido na Comissão.

Artigo 48 - Para efeito de contagem de votos relativos ao parecer, serão considerados :

I - favoráveis os

a - com restrições

b - pelas conclusões

c - em separado não divergente das conclusões.

II - contrários os

a - vencido

b - em separado divergente das conclusões.

Artigo 49 - Decorrido o prazo regimental ou sua prorrogação a Proposição deverá ser devolvida à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que na falta deste, o Presidente, lançará tal informação na Proposição recebida e o devolverá à Secretaria da Câmara, até que se torne possível o exame da matéria.

Artigo 50 - A Comissão poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões competentes

a Proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se a votação de acôrdo com o § único do Artigo 169.

Artigo 51 - Decorridos os prazos regimentais destinados aos exames das Comissões competentes, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, mediante Requerimento Verbal de qualquer Vereador e independentemente de pronunciamento do Plenário.

Artigo 52 - Na emissão do parecer é vedado a qualquer Comissão manifestar-se :

I - Sôbre a constitucionalidade e legalidade da Proposição, em contrário ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - Sôbre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Sôbre o que não fôr de sua atribuição específica, ao apreciar as Proposições de seu exame.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 53 - Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara o resolver mediante Requerimento subscrito por 3 Vereadores, no mínimo, competindo ao Presidente fazer as nomeações.

§ 1º - O Requerimento deverá indicar o número de membros da Comissão, podendo a Câmara aceitá-lo ou modificá-lo.

§ 2º - A Comissão Especial existirá enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Artigo 54 - A Comissão Especial elegerá o seu Presidente a quem competirá a direção dos trabalhos.

§ 1º - Concluídos os trabalhos a Comissão Especial deverá apresentar à Mesa, no prazo máximo de 10 dias, um Relatório circunstanciado das atividades elaboradas por relator designado pelo Presidente e subscrito por todos os membros.

§ 2º - Quando o trabalho se desenvolver fora do Município, o prazo será contado a partir do dia do regresso.

§ 3º - Juntamente com o Relatório deverá o Presidente apresentar à Mesa, a demonstração comprovada das despesas ocorridas. A Mesa poderá pedir esclarecimentos, e, se êstes não fôrem apresentados ou julgados satisfatórios, mandará glosar as despesas que consistirem injustificadas.

§ 4º - Do ato da Mesa, caberá recurso para o Plenário, na forma regimental.

Artigo 55 - A falta de Relatório ou da demonstração das despesas, no prazo previsto, implicará na responsabilidade dos componentes da Comissão, pelo reembolso do numerário dispendido.

Artigo 56 - A Mesa dará conhecimento ao Plenário dos termos do Relatório ou da sua falta, bem como facultará o exame da demonstração de

contas aos Vereadores.

§ único - A leitura do Relatório será feita pelo Secretário, durante o expediente.

Artigo 57 - Independente de autorização da Câmara, competirá ao Presidente a nomeação especial para atos protocolares locais.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - São deveres dos Vereadores :

I - Comparecer nos dias designados à hora regimental para a abertura da Sessão;

II - Comunicar a Mesa a sua falta quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as Sessões;

III - Desempenhar-se dos encargos recebidos, salvo motivo justo, alegado perante a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

IV - Formular a Câmara, tôdas as Proposições que julgarem convenientes ao Município e seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;

V - Votar as Proposições submetidas à deliberação da Câmara, deixando de votar ou de discutir em assuntos de seu interesse particular ou de pessoas de que sejam procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil;

VI - Fazer no início e no termo do mandato, declaração pública de Bens, que será entregue ao Presidente da Câmara.

Artigo 59 - As vagas da Câmara Municipal dar-se-ão somente por falecimento, renúncia expressa ou perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por iniciativa da Mesa ou proposta de qualquer Vereador.

§ 1º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício autenticado e dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de aceitação expressa, desde que o ofício seja lido em Sessão e lançada em respectiva Ata;

§ 2º - Em caso de vaga, o Presidente convocará o respectivo suplente para a Sessão seguinte;

§ 3º - Se não houver suplente o Presidente dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins de direito.

Capítulo II
DAS LICENÇAS

Artigo 60 - O Vereador poderá obter licença nos seguintes casos :

I - Para tratamento de saúde mediante laudo médico, passado por médico credenciado pela Presidência;

II - Para comparecer a Congressos, conferências e reuniões culturais;

III - Para tratar de interêsses particulares.

Artigo 61 - O pedido de licença sob forma de Requerimento dirigido ao Presidente e devidamente justificado, deverá ser por tempo determinado prorrogável desde que persista o motivo que o originou.

§ 1º - O pedido de licença será submetido a deliberação do Plenário em caráter preferencial no expediente, independente do parecer.

§ 2º - Deferido o Requerimento, o Presidente convocará o respectivo suplente para a Sessão seguinte, observado o § 3º do Artigo 59.

§ 3º - Se estiver presente o suplente poderá ser empossado logo após o deferimento da licença.

Artigo 62 - O Vereador poderá desistir da licença a qualquer tempo, mediante comunicado ao Presidente com a antecedência de pelo menos 3 dias da Sessão.

Artigo 63 - É permitido ao suplente, mediante comunicação escrita, desistir para a substituição para a qual foi convocado, sem que este ato prejudique o seu direito a futura convocação.

Artigo 64 - Esgotado o prazo de licença, sem pedido de prorrogação, o suplente deixará o exercício da Vereança, mesmo que o titular não venha a reassumir.

CAPÍTULO III
DA PERDA DE MANDATO

Artigo 65 - O Vereador além de outros casos previstos em lei, perderá o mandato quando :

I - Incidir nos impedimentos previstos na Constituição Estadual;

II - Deixar de tomar posse dentro de 30 dias, a contar da Sessão de instalação ou da abertura da vaga quando convocado para seu preenchimento, ou ainda da proclamação no caso de nova eleição;

III - Por faltar sem licença as Sessões por mais de 6 meses consecutivos, não computados os períodos de férias;

IV - Transferir sua residência para fora do Município;

V - Por proceder incompatível com o decôro parlamentar.

Artigo 66 - O Vereador poderá ser denunciado, por outro Vereador, por qualquer cidadão, ou de ofício pela Mesa da Câmara.

§ 1º - A denúncia será feita por escrito, com firma reconhecida, devendo o denunciante expor os fatos com clareza, apontar a disposição legal que considere infringida, juntar as provas do alegado e indicar aquelas que estiver impossibilitado de produzir logo.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira Sessão determinará sua leitura e consultará o Plenário se deverá ou não ser recebida.

§ 3º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, por maioria simples, na mesma Sessão se constituirá a Comissão Permanente, que elegerá, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 4º - A Comissão compor-se-á de 3 Vereadores, escolhidos median

te sorteio.

§ 5º - Nas reuniões da Comissão, será observado o Regimento Interno da Câmara, no que não contrariar o disposto neste artigo.

§ 6º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 5 dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, indicar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

§ 7º - Decorrido o prazo fixado no § anterior, a Comissão emitirá parecer, concluindo pelo arquivamento do processo que, neste caso, irá a Plenário para deliberação, ou pelo seu prosseguimento, quando o Presidente designará o início da instrução, determinando os atos, audiências e diligências que se fizerem necessários, inclusive o depoimento de testemunhas, podendo sempre ouvir o denunciante.

§ 8º - De todas as audiências e diligências dever-se-á cientificar, com pelo menos 24 horas de antecedência, o denunciado, individualmente ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhes permitido assistir a todas as audiências e diligências, formular perguntas às testemunhas e requerer acareação das mesmas.

§ 9º - O denunciado deverá ter ciência dos atos subsequentes, na audiência a que comparecer.

§ 10º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões, no prazo de 5 dias.

§ 11 - Transcorrido o prazo a que se refere o § anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 12 - Recebido o processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 5 dias para o julgamento.

§ 13 - Na Sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do processo e, a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultado a cada Vereador manifestar-se no tempo máximo de 15 minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa ao final, sem apartes, por prazo não excedente a 2 horas.

§ 14 - Finda a defesa, proceder-se-á a tentas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 15 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a ata, com votação nominal a respeito de cada infração, e expedirá o competente decreto legislativo, enviando à Justiça Eleitoral o inteiro teor de seu texto.

§ 16 - Quando o denunciante fôr Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara referentes ao processo.

§ 17 - O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 dias a contar da data em que fôr dada ciência da denúncia ao acusado, sob pena de trançamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 18 - A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo se tal ocorrer durante sua tramitação.

§ 19 - O voto será obrigatoriamente público, quando a Câmara tiver que resolver sobre a perda do mandato do vereador.

Artigo 67-O processo de cassação do mandato do Prefeito, ou Vice-Prefeito, obedecerá a legislação sobre o assunto, e no que couber, ao previsto no artigo 66 e seus parágrafos.

Artigo 68-Os processos sobre a perda do mandato do vereador serão submetidos a uma única discussão em Sessão Extraordinária para tal fim especialmente convocada.

Artigo 69-Aberta a vaga decorrente da perda de mandato, o Presidente cumprirá o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Artigo 70 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto pelos respectivos vice-líderes.

Artigo 71 - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros do respectivo partido nas comissões.

Artigo 72 - É facultado aos líderes em caráter excepcional, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. O Presidente dará o tempo de 10 minutos para a comunicação ao orador no uso dessa faculdade.

Artigo 73 - Sempre que os partidos políticos com representação na Câmara constituírem uma coligação inter-partidária a esta será facultado indicar um líder e um vice-líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos legislativos, os quais gozarão das prerrogativas do artigo anterior, com prejuízo das lideranças partidárias.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74- Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

§ Único - As proposições são :

a - independentes tais como: Projetos de Lei. Projetos de

Resolução, Indicações, Requerimentos, Moções e Recursos.

b - Acessórias tais como : *Emendas, Substitutivos e Pareceres.*

Artigo 75 - Toda Proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, e assinado pelo seu autor ou autores.

§ único - *A Presidência retificará equívocos formalísticos, tais como a formulação de Requerimento por Indicações e outros análogos.*

Artigo 76 - A Presidência deixará de aceitar mediante despacho, qualquer Indicação, Requerimento ou Moção :

I - Sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - Que delegue a outros órgãos ou poderes, as atribuições privativas da Câmara;

III - Anti regimental;

IV - Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal ou ainda a documentos alheios aos arquivos da Câmara, não se faça acompanhar de sua transcrição autêntica se necessária ou da original;

V - Quando redigida de modo obscuro de forma a impedir que a simples leitura compreenda-se qual a providência objetivada;

VI - Que contenha expressão ofensiva a outrem.

§ único - *Da decisão da Presidência, nos casos dos incisos I, II, III e VI, caberá ao autor recorrer ao Plenário, dentro de 48 horas, contadas do conhecimento da decisão. O recurso, depois de apreciado pela Comissão de Justiça e Relação, deverá ser incluído na Ordem do Dia em discussão única.*

Artigo 77 - Considera-se autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu 1º signatário, e, em caso de ausência os que lhe seguirem na ordem.

Artigo 78 - Todos os processos referentes a quaisquer Proposições serão numerados por folhas subpostas cronologicamente a partir da inicial.

§ único - *A Secretaria manterá, em lugar acessível aos Vereadores, um quadro demonstrativo da tramitação das Proposições devidamente atualizado.*

Artigo 79 - Quando por extravio ou retenção indevida não fôr possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação ulterior.

§ 1º - *No caso de retenção indevida, a Presidência determinará preliminarmente a notificação do Vereador ou do Prefeito para efetivar a devolução no prazo máximo de cinco dias. Decorrido o prazo, salvo motivo de força maior devidamente justificado por escrito, a Presidência promoverá a sua responsabilidade judicialmente.*

§ 2º - *Nos casos de extravio da Proposição, se houver suspeitas de ilicitude a Presidência tomará as providências judiciais cabíveis.*

Artigo 80 - O Projeto de Lei enviado ao Prefeito para esclarecimento deverá ser devolvido no prazo de vinte dias, com ou sem o seu

festação, observado o § 1º do Artigo anterior.

Artigo 81 - Tôdas as Proposições e papéis a serem lidos no expediente deverão ser entregues a Secretaria da Câmara até o dia da Sessão e dentro do horário fixado nos regulamentos internos, sendo devidamente protocolados. Se a entrega fôr posterior só figurarão na Sessão seguinte.

Artigo 82 - Apresentada à consideração da Câmara, uma Proposição, poderá seu autor verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada para arquivamento, a qual dependerá de deliberação do Plenário.
§ único - O Presidente poderá deferir o Requerimento de retirada de Proposição que ainda não tenha parecer favorável independentemente de votação.

Artigo 83 - As Proposições rejeitadas ou vetadas e cujo Veto tenha sido aceito, não se renovarão dentro do prazo de seis meses.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Artigo 84 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei e de Resolução.

§ 1º - Projeto de Lei é a Proposição destinada a regular as matérias de competência legislativa da Câmara, sujeitas a sanção do Prefeito.

§ 2º - Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular as matérias de caráter político-administrativas sôbre as quais somente a Câmara tenha que se manifestar tais como :

- a - Perda de mandato do Vereador;
- b - Fixação da remuneração do Prefeito e vice-Prefeito quando fôr o caso.
- c - Julgamento das contas do Município.
- d - Deliberação do Executivo tomadas ad-referendum da Câmara.
- e - Assuntos de sua economia interna.

Artigo 85 - Os Projetos deverão ser :

- I - Precedidos de ementa enunciativa do seu objeto;
- II - Divididos em artigos numerados, concisos e claros;
- III - Assinados por seu autor ou autores.

§ 1º - Cada Projeto deverá conter simplesmente, a enunciação da vontade legislativa de acôrdo com a respectiva ementa podendo ser acrescido, em separado, de justificativa, documentação e outros elementos.

§ 2º - Nenhum dos seus dispositivos poderá conter matéria estranha ao objeto de sua Proposição.

§ 3º - A justificativa é imprescindível nos Projetos de Lei ou de Resolução que objetivem homenagens a cidadãos ou instituições.

Artigo 86 - No caso de Projetos de competência privativa do Prefeito, a Câmara não poderá apresentar emendas que aumentem a despesa proposta.

Artigo 87 - Os Projetos de Lei referidos no artigo anterior serão votados dentro de 45 dias, podendo o Prefeito em caso de urgência solicitar à Câmara que a Votação se conclua em 30 dias.

§ 1º - Se julgar que determinado Projeto por sua complexidade exige debate mais amplo, o Prefeito fixará maior prazo para sua votação.

§ 2º - Esgotados, sem deliberação, os prazos deste artigo, o Projeto será tido como aprovado, nos termos da proposta original.

§ 3º - O prazo de tais Projetos, começará a correr da data em que fôr entregue na Secretaria da Câmara, em protocolo que levará o visto do Diretor da Secretaria.

Artigo 88 - O Projeto será encaminhado à Mesa e lido pelo Secretário durante o expediente. Em seguida o Presidente consultará a Casa se o Projeto deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito. Decidindo pela afirmativa o Projeto terá no prazo máximo de 3 dias, tramitação normal, e, em caso negativo considerar-se-á rejeitado.

Artigo 89 - Depois de instruído pela Consultoria Jurídica, o Projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação que apreciará a sua legalidade.

§ 1º - Se o Parecer fôr contrário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão.

§ 2º - Se o Parecer fôr favorável, será o Projeto enviado as demais Comissões que tenham competência para lhe apreciar o mérito, sendo depois incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão. Ainda que o Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja contrário, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de Projeto que deva sofrer uma única discussão.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Artigo 90 - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere aos poderes municipais, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de Lei ou de Resolução.

Artigo 91 - As indicações deverão ser lidas durante o expediente encaminhadas pelo Presidente a quem de direito, independentemente de discussão e votação.

§ único - As indicações que não fôrem lidas por se ter esgotado o tempo regimental da Sessão, serão encaminhadas a quem de direito por simples despacho do Presidente, observado sempre o disposto no artigo 78.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO Iª
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 92 - Os Requerimentos podem ser :

- I - Quanto a forma :
 - a - Verbais;
 - b - Escritos.
- II - Quanto a competência :
 - a - Quando sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
 - b - Sujeitos a deliberação do Plenário.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS VERBAIS

Artigo 93 - Será verbal, despachado imediatamente pelo Presidente, e-
lém de outros casos previstos, o requerimento que solicite :

- I - Leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- II - Informações sobre andamento das proposições;
- III - Observância de disposições regimentais;
- IV - Inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições regi-
mentais de nela figurar;
- V - Retirada de Proposição nos termos regimentais;
- VI - Retirada pelo próprio autor de Requerimento verbal ou es-
crito;
- VII - Requisição de documento, livro ou publicação existente na
Câmara, sobre Proposição em discussão;
- VIII - Preenchimento de vagas nas Comissões;
- IX - A palavra, sua desistência ou cessão a outrem;
- X - Inscrição de declaração de voto em Ata;
- XI - Verificação de votação ou de presença.

Artigo 94 - Será verbal, sujeito a deliberação do Plenário, sem dis-
cussão o Requerimento que solicite :

- I - Prorrogação do horário da Sessão;
- II - Dispensa do parecer da Comissão de Justiça e Redação, nos
casos regimentais;
- III - Encerramento da discussão;
- IV - Votação por determinado processo.

§ único - Para formulação dos Requerimentos verbais, o Vereador dis-
porá de cinco minutos.

Artigo 95 - Será verbal ou escrito, discutido e votado pelo Plenário,
o Requerimento :

- I - Que solicite voto de pesar por motivo de falecimento ou
de calamidade pública;
- II - Que solicite voto de júbilo e de congratulações pela pas-
sagem de datas ou acontecimentos que não se enquadrem no âmbito das

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS ESCRITOS

Artigo 96 - Será escrito, lido em Plenário e sujeito a despacho do Presidente o Requerimento :

- I - De renúncia de membro da Mesa;
- II - Que solicite juntada de documentos em qualquer Proposição;
- III - Que solicite o desentranhamento de documento de qualquer Proposição mediante traslado;
- IV - Que solicite informações sobre os serviços internos da Câmara ou atos oficiais da Presidência ou Mesa.

§ Único - Será escrito e sujeito apenas a despacho do Presidente, o requerimento que solicite cópia ou certidão de documento, observadas as disposições regimentais peculiares.

Artigo 97 - Será escrito, discutido e votado pelo Plenário, o Requerimento :

- I - Que solicite informações ao Executivo Municipal ou órgãos a êle subordinados;
- II - Que solicite informações ou providências a outros poderes públicos sobre a matéria de interesse do Município;
- III - Que objetive a nomeação de Comissão Especial;
- IV - De convocação do Prefeito para prestar esclarecimentos à Câmara sobre assunto especificado;
- V - Que solicite convocação de Sessões Extraordinárias ou Especiais.

§ 1º - Cada Vereador disporá de cinco minutos para discutir a Proposição.

§ 2º - É facultado a qualquer Vereador no decorrer da discussão, requerer a remessa da Proposição à Comissão Permanente que tenha competência sobre o assunto.

§ 3º - Formulado êsse Requerimento, o Presidente colocará em votação e sendo rejeitado prosseguir-se-á na discussão da Proposição.

§ 4º - Deferida pelo Plenário a remessa da Proposição à Comissão competente, terá esta o prazo de dez dias para emissão de parecer. Esgotado o prazo com ou sem pareceres, será a Proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, em discussão única.

Artigo 98 - As informações previstas no inciso I do Artigo 97 deverão ser prestadas no prazo de vinte dias.

§ 1º - Decorrido o prazo, o Presidente fará reiterar o pedido, através de ofício em que acentuará aquela circunstância, podendo conceder mais 10 dias de prazo.

§ 2º - A resposta do pedido de informação será comunicada ao Vereador requerente, por ofício da Secretaria da Câmara.

Artigo 99 - Os Requerimentos de municípes pleiteando medidas da Câmara, somente serão conhecidos se enviados por intermédio de Vereador

que para fins regimentais, será considerado como autor, e terão o andamento regimental.

§ 1º - Se a matéria se comportar no âmbito das Indicações, o Presidente converterá o seu andamento na forma do § único do Artigo 75.

§ 2º - Quando êsses Requerimentos se referirem a assuntos manifestamente estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem em termo, o Presidente os indeferirá e desde logo os mandará arquivar. No caso de dependerem do cumprimento de exigências legais ou regimentais fará ciente ao Vereador apresentante, por despacho, competindo àqueles as providências necessárias.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Artigo 100 - Moção é uma Proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sôbre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ único - Recebida pela Mesa, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para emissão do parecer no prazo de cinco dias, após o que será incluído na Ordem do Dia em discussão única.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS INTERNOS

Artigo 101 - Dos atos do Presidente cabem recurso escrito :

I - Para a Mesa, quando se tratar de assunto de ordem administrativa interna.

II - Para o Plenário nos demais casos.

Artigo 102 - Quando não fôr expressamente previsto outro caso o recurso deverá ser interposto dentro de 10 dias, contados do conhecimento do ato por intermédio do Presidente que enviará, desde logo, à Mesa.

§ único - É facultado ao Presidente a reconsideração da medida recorrida, arquivando-se então o recurso.

Artigo 103 - O recurso e demais peças a êle relativas, formando um processo, será encaminhado pela Mesa à Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de 10 dias para emissão de parecer no qual concluirá pela sustentação ou reforma parcial ou total do ato recorrido.

Artigo 104 - Competindo à Mesa a apreciação de recurso, a matéria será julgada em reunião especial, dentro de 10 dias, contados, do recebimento do parecer. A Mesa poderá determinar o comparecimento do recorrente para ser ouvido, bem como colher outros meios de prova, a seu juízo exclusivo e deliberará sempre por maioria. Em caso de empate prevalecerá o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Ao Presidente é facultado participar dessa reunião, sem direito a voto.

§ 2º - Reformada total ou parcialmente, a medida recorrida caberá a Mesa baixar o competente ato.

Artigo 105 - Competindo ao Plenário a apreciação do recurso, a matéria será incluída na Ordem do Dia, após emissão de parecer em discussão única.

Artigo 106 - Dos atos da Mesa, nos casos previstos, como sua atribuição, inclusive o julgamento do Artigo anterior, caberá recurso ao Plenário, observado o que dispõem os artigos 102, 103 e 105.

§ único - Em Plenário os membros da Mesa poderão discutir o recurso, mas não votarão.

CAPÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS
SEÇÃO I
DAS EMENDAS

Artigo 107 - Emenda é a Proposição apresentada como acessória a outra.

Artigo 108 - As Emendas são supressivas, restritivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a Proposição que manda suprimir qualquer parte de outrém.

§ 2º - Emenda restritiva é a Proposição que restringe o alcance da outra.

§ 3º - Emenda aditiva é a Proposição que se acresce a outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a Proposição que se refere apenas a redação de outra, sem modificar a sua substância.

Artigo 109 - A Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Artigo 110 - As Emendas deverão referir-se diretamente a matéria do Projeto, do contrário, serão destacadas para constituírem Projetos em separado, a ser formulado pelo próprio autor das Emendas.

§ único - Quando o Vereador apresentar Emendas a diversos artigos deverá fazê-lo destacadamente, a fim de serem apreciadas uma a uma e em ordem numérica.

SEÇÃO II
DOS SUBSTITUTIVOS

Artigo 111 - Substitutivo é a Proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 1º - O Substitutivo somente é admissível quando se tratar de Projeto de Lei ou de Resolução e será redigido com os mesmos requisitos.

§ 2º - Os substitutivos devem referir-se diretamente a matéria do Projeto, pois em caso contrário, serão destacados como Proposições autônomas, competindo ao seu autor formulá-las.

- § 3º - Não é permitido ao Vereador mais de um Substitutivo.
 § 4º - Não serão admitidos Substitutivos incompletos.

CAPÍTULO VIII
 DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS
 SEÇÃO I
 DO VETO

Artigo 112 - A Proposição vetada, total ou parcialmente, será despachada imediatamente às Comissões competentes.

§ 1º - Quando o Veto tiver por fundamento a ilegalidade da Proposição, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de 5 dias para emitir parecer.

§ 2º - Se o Veto fundar-se no interesse público, o exame caberá as Comissões de mérito que, para esse fim, terão o prazo comum de 8 dias, podendo oferecer conjunto ou pareceres destacados.

§ 3º - Se o Veto tiver dupla fundamentação, manifestar-se-ão a Comissão de Justiça e Redação e as Comissões de mérito, na forma e prazo do § anterior.

Artigo 113 - Decorrido o prazo das Comissões, o Presidente incluirá a Proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

§ 1º - O Veto será submetido a uma única discussão e votação, em escrutínio público, dentro de vinte dias, contados da data de seu recebimento ou da reunião da Câmara.

§ 2º - O Veto só poderá ser rejeitado por dois terços dos Vereadores presentes.

Artigo 114 - Rejeitado o Veto, será a lei promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ único - Se o Veto rejeitado fôr de parte apenas de uma Proposição, a lei que promulgar essa parte, fará menção expressa do texto a que pertencia originariamente.

SEÇÃO II
 DO ORÇAMENTO

Artigo 115 - O Prefeito enviará à Câmara até 30 de setembro de cada ano, a proposta do Orçamento para o exercício seguinte, acompanhada das tabelas discriminativas da Receita e da Despesa.

§ único - Se até essa data o Prefeito não tiver enviado a proposta a Câmara, independentemente dela, passará a elaboração da lei orçamentária, tendo por base o Orçamento vigente.

Artigo 116 - Se o Orçamento não fôr enviado a sanção até o dia 2 de dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

Artigo 117 - Recebida do Executivo a proposta orçamentária, será encaminhada independentemente de leitura no expediente à Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame formal e adaptações, se necessárias,

durante o prazo máximo de 5 dias para ser publicada e distribuída.

§ 1º - Publicado o Projeto, ficará com a Mesa durante cinco dias para recebimento de Emendas, sendo enviado a seguir à Comissão de Finanças e Orçamento que sobre elas se pronunciará dentro de 5 dias.

§ 2º - Publicadas as Emendas e pareceres, o Projeto virá à Ordem do Dia para 1ª discussão, sendo votado em globo, salvo as Emendas que serão votadas uma a uma.

§ 3º - Durante a 1ª discussão, não serão admitidas novas Emendas.

Artigo 118 - A partir da 1ª votação começará a correr o prazo de 5 dias para oferecimento de Emendas a 2ª discussão, findo o qual, a Comissão de Finanças e Orçamento se manifestará sobre elas em cinco dias.

§ 1º - No caso de Projetos de competência privativa do Prefeito não poderá a Câmara apresentar Emendas que aumentem a despesa proposta.

§ 2º - Publicadas as novas Emendas e respectivos pareceres, entrará o Projeto em 2ª discussão na Sessão imediata, quando será o Projeto votado em globo e as Emendas uma a uma.

§ 3º - Durante a 2ª discussão não serão admitidas novas Emendas.

Artigo 119 - Aprovado o Projeto em 2ª discussão, será enviado com as Emendas acolhidas à Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentação da redação final dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º - Publicada a redação final na Sessão imediata, virá o Projeto à Ordem do Dia para sua aprovação. Se forem apresentadas Emendas à redação, a Comissão de Finanças e Orçamento, dará sobre elas parecer verbal.

Artigo 120 - Estando na Ordem do Dia o Projeto do Orçamento, nenhum outro será incluído sob qualquer pretexto. A Ordem do Dia será precedida apenas pelo Expediente, cujo tempo será reduzido para 30 minutos, observando-se o disposto no Artigo 199.

Artigo 121 - Nas discussões da proposta orçamentária, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 20 minutos, facultada a cessão de tempo nos termos do Artigo 129.

§ único - Para falar terão preferência os relatores e os autores das Emendas na ordem de sua apresentação.

Artigo 122 - Na proposta orçamentária não serão admitidas disposições ou Emendas que :

I - Não correspondam a tributação vigente.

II - Consignem despesas para o exercício daquele que a lei vai reger.

III - Autorizem ou consignem dotações para função, cargo efetivo ou não, serviço ou repartição, não criados anteriormente em lei.

IV - Criem ou suprimam cargo ou função ou lhes modifique a estrutura.

V - Aumentem ou reduzam dotações destinadas ao pagamento de estipêndio ou vantagem de natureza pessoal.

VI - Transponham dotações de um para outro poder.

VII - Sejam constituídas de várias partes que devam ser redigidas como Emendas distintas.

VIII - Não caibam direta ou precisamente na lei orçamentária.

SECÇÃO III

DAS CONTAS

Artigo 123 - Recebidas as Contas do Executivo, referentes ao exercício vencido, a Mesa as submeterá a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de 5 dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 60 dias para emitir parecer sob o aspecto pertinente as suas atribuições, permitida a prorrogação por mais 30 dias mediante Requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º - No seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento concluirá por Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas no todo ou em parte.

§ 3º - A seguir a Comissão de Justiça e Redação examinará o processo sob o aspecto legal, emitindo parecer no prazo de 30 dias, prorrogável por igual tempo na forma do § 1º.

§ 4º - O exame das Contas, pela Comissão ou Vereadores, será feito sempre na Secretaria da Câmara, sendo vedada a retirada do processo.

Artigo 124 - Publicados os pareceres, será o Projeto de Resolução incluído na Ordem do Dia para a próxima Sessão.

Artigo 125 - As Contas da Câmara referentes a Sessão Legislativa, serão apreciadas na mesma forma que as contas do Executivo.

§ único - Os prazos previstos para as Comissões nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 123 e suas respectivas prorrogações, serão reduzidas pela metade.

Artigo 126 - Os Projetos de Resolução referente as Contas do Executivo e da Câmara, deverão ser votados na mesma Sessão Legislativa em que forem apresentados, salvo motivo de força maior devidamente esclarecido ao Plenário, pelo Presidente.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 127 - Salvo disposição expressa, nenhum Projeto de Lei ou de Resolução será aprovado sem passar por duas discussões, não computada a redação final.

Artigo 128 - Sofrerão apenas uma discussão as seguintes Proposições :

- I - Os Vetos.
- II - As Resoluções sobre os serviços internos da Câmara.
- III - As Resoluções sobre a perda de mandato de Vereador.
- IV - Os Requerimentos.

V - As Moções.

VI - Os Recursos.

VII - As Resoluções sobre contas do Prefeito e do Presidente.

Artigo 129 - Na discussão de qualquer Proposição, salvo disposição expressa em contrário, é facultado ao Vereador ceder seu tempo, total ou parcialmente ao orador que estiver com a palavra.

Artigo 130 - É facultado ao Vereador requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre a Proposição, pelo menos dois oradores a favor e dois contra.

§ 1º - Essa faculdade compete ao Vereador que ainda não usou da palavra na discussão, nem a cedeu e a proposta será feita sem abordar a Proposição em exame.

§ 2º - Submetido o Requerimento ao Plenário, o proponente perderá a vez de falar se o encerramento fôr rejeitado.

Artigo 131 - Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão de um assunto, ninguém mais poderá falar sobre êle.

Artigo 132 - Nenhuma Proposição se protocolará em duplicata, cabendo a Secretaria o cuidado de assim proceder, evitando-se que o autor fique prejudicado.

§ único - Se uma Proposição não fôr incluída para ser matéria de deliberação, dentro do prazo improrrogável de 90 dias, será para todos os efeitos considerada nula, podendo outro Vereador, como autor, dar-lhe andamento.

CAPÍTULO II

DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Artigo 133 - Depois de impressa com os pareceres e demais peças e, distribuídas aos Vereadores, será a Proposição incluída na Ordem do Dia para a 1ª discussão.

Artigo 134 - Cada Vereador poderá falar durante 30 minutos na 1ª discussão, sendo-lhe facultado esgotar logo todo o tempo ou reservar parte dêle para a réplica.

§ único - Não se incluem nesta disposição o autor e relatores, os quais poderão usar da palavra para tantas explicações quantas lhes sejam pedidas ou se tornem necessárias. Não poderão, porém, falar mais de 30 minutos na primeira vez e mais de dez minutos nas outras vezes, tendo preferência sobre outros Vereadores.

Artigo 135 - Se tiver parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, a discussão versará apenas sobre a legalidade da Proposição e no decorrer dela é facultado o oferecimento de Emendas ou Substitutivos, versando tal aspecto, os quais serão lidos pelo Secretário e discutidos.

§ 1º - Encerrada a discussão, a Proposição retornará a Comissão de Justiça e Redação para apreciação dessas Emendas e Substitutivos, após o que será incluída na Ordem do Dia para primeira votação.

§ 2º - Não tendo havido apresentação de Emendas e Substitutivos,

a votação se dará imediatamente após a discussão.

Artigo 136 - Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação for favorável (Artigo 89, § 2º), a 1ª discussão versará sobre o mérito da Proposição, sendo permitido o oferecimento de Emendas e substitutivos, que lidos pelo Secretário, serão discutidos na mesma ocasião.

§ 1º - Encerrada a discussão, a Proposição retornará as Comissões competentes para apreciação dessas Emendas e Substitutivos, após o que será incluída na Ordem do Dia para a primeira votação.

§ 2º - Não tendo havido apresentação de Emendas ou Substitutivos, a votação se dará imediatamente após a discussão.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Artigo 137 - Depois de distribuídos aos Vereadores os impressos contendo as novas peças, a Proposição será submetida a 2ª discussão.

Artigo 138 - Se o Projeto tiver parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, já acolhido em primeira votação, o Presidente colocará em discussão, inicialmente esse parecer.

§ 1º - Para essa fase da discussão, poderão falar apenas dois Vereadores favoráveis e dois contra o parecer por tempo não superior a 15 minutos cada um e de uma só vez, tendo preferência o autor e o relator.

§ 2º - Submetido a votação e sendo novamente aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a Proposição será rejeitada, não sendo permitido discutir o seu mérito.

§ 3º - Rejeitado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a Proposição voltará às Comissões de Mérito para receber pareceres, sendo incluída na Ordem do Dia, para a 2ª discussão.

Artigo 139 - Não havendo parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ou se tal parecer já houver sido rejeitado em primeira votação, o Presidente colocará, desde logo, em discussão a Proposição sob todos os seus aspectos.

§ único - Na 2ª discussão será observado o disposto no Artigo 134 e seu § único.

Artigo 140 - No decorrer da 2ª discussão somente será admitida a apresentação de Emendas ou Substitutivos quando referentes ao mérito, subscritos por 5 Vereadores no mínimo, sendo discutidos juntamente com a Proposição principal, depois de lidos pelo Secretário.

§ 1º - Encerrada a discussão, a Proposição retornará as Comissões de mérito, para apreciação dessas Emendas ou Substitutivos, após o que será novamente incluída na Ordem do Dia para a segunda votação.

§ 2º - Não tendo havido apresentação de Emendas ou Substitutivos a votação se dará imediatamente após a discussão.

CAPÍTULO IV
DA DISCUSSÃO ÚNICA

Artigo 141 - As Proposições que por disposição regimental devam sofrer uma única discussão, serão incluídas na Ordem do Dia, após os pareceres das Comissões competentes (Artigo 89, § 2º).

Artigo 142 - Se a Proposição tiver parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o disposto no Artigo 89, § 2º.

Artigo 143 - Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação for favorável, o Presidente colocará desde logo em discussão o mérito da Proposição.

Artigo 144 - Na discussão do mérito se observará o que dispõe o Artigo 134 e seu § único.

§ 1º - No decorrer da discussão será permitido o oferecimento de Emendas ou Substitutivos que serão discutidos juntamente com a Proposição principal, depois de lidos pelo Secretário.

§ 2º - Encerrada a discussão, a Proposição retornará às Comissões competentes para opinar sobre essas Emendas ou Substitutivos, após o que será incluída na Ordem do Dia para a votação.

§ 3º - Não tendo havido apresentação de Emendas ou Substitutivos, a votação se dará imediatamente após a discussão.

CAPÍTULO V
DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 145 - Aprovada a Proposição em discussão final, será encaminhada a Comissão de Justiça e Redação.

Artigo 146 - Somente quando a Proposição não tenha sofrido Emenda será permitido ao Vereador requerer, com aprovação do Plenário, a dispensa do parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre este último aspecto.

Artigo 147 - Oferecida a Redação final, será a Proposição incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar pelo prazo de dez minutos e de uma só vez, sem direito a cessão de tempo, para apresentar Emendas à redação.

§ 2º - Só caberão Emendas para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória e contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 3º - As Emendas serão votadas em primeiro lugar pela ordem de apresentação. Se aprovadas, a Proposição voltará à Comissão de Redação para adaptá-las, sendo após incluída a Proposição na Ordem do Dia para votação de redação proposta pela Comissão.

CAPÍTULO VI
DOS DEBATES
SEÇÃO I
DOS ORDENS

Artigo 148 - Os debates deverão realizar-se com ordem e serenidade.

§ 1º - Todos os Vereadores falarão em pé, exceto o Presidente e aquele que, por confôrmo, obtiver permissão para falar sentado.

§ 2º - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara em geral, devendo falar voltado para a Mesa.

§ 3º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega o Vereador lhe dará o tratamento pronominal de EXCELENÇA e mencionando-lhe o nome de verá usar as expressões NOBRE COLEGA ou NOBRE VEREADOR.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas e de modo geral a qualquer representante do poder público em forma injuriosa ou descortês.

Artigo 149 - Se qualquer Vereador pretender falar contrariando disposições do Regimento, depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 1º - Se apesar dessa advertência e dêsse convite o Vereador não atender o Presidente, êste dará por encerrado o seu discurso, cessando as anotações que no Plenário se façam da Sessão.

§ 2º - Persistindo o Vereador na perturbação da ordem e das infrações regimentais, o Presidente o convidará a se retirar do Plenário e não sendo atendido tomará as providências que julgar necessárias.

Artigo 150 - O orador não poderá durante as discussões :

I - Desviar-se da questão em debate.

II - Falar sobre matéria vencida.

III - Usar linguagem imprópria.

IV - Ultrapassar o prazo que competir.

V - Deixar de atender as advertências da Presidência.

Artigo 151 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concede-la-á na seguinte ordem :

I - Ao autor da Proposição.

II - Ao relator.

III - Ao autor do voto em separado.

IV - Ao autor do Substitutivo ou de Emenda.

V - A um orador favorável e a outro contrário sucessiva e alternadamente, se fôr o caso.

Artigo 152 - Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá pedir a palavra :

I - Na qualidade de líder na forma do Artigo 72.

II - Na qualidade de Presidente ou relator de Comissão Especial para comunicação urgente, relativa a sua missão, ressalvado o caso do § único do Artigo 56.

III - Para levantar questões de ordem.

§ único - No uso dessa faculdade o Vereador não poderá interromper a votação, nem o orador que esteja com a palavra, salvo se tratar de questão de ordem pertinente.

Artigo 153 - Para falar no expediente observar-se-á o sistema de inscrição prévia em livro próprio, ressalvada a preferência dos Vereadores

que não tenham usado da palavra nas Sessões anteriores.

SECÇÃO II DOS APARTES

Artigo 154 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, devendo nunca ultrapassar a 1 minuto e ser extremamente cortês.

§ 1º - O orador só poderá ser aparteado se permitir, devendo o aparteante fazê-lo em pé.

§ 2º - Não serão permitidos apertes :

a - A palavra do Iresidente.

b - Paralelos ou cruzados.

c - Por ocasião do encaminhamento da votação.

d - Em questão de ordem.

e - Quando o orador declarar que não os permite.

§ 3º - Não serão considerados apartes os que não estiverem em consonância com os preceitos regimentais.

SECÇÃO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 155 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento e sua aplicação.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que querem elucidar.

§ 2º - Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar as disposições do § anterior o Iresidente poderá, desde logo, cortar-lhe a palavra.

§ 3º - Para formular questões de ordem, o Vereador disporá de cinco minutos.

Artigo 156 - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que fôr proferida.

§ único - O Presidente poderá deferir ao Plenário, se assim o quiser a decisão da questão de ordem suscitada.

TÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Artigo 157 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros e serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores.

§ único - Será obrigatoriamente pública a votação nos seguintes casos :

a - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

b - Deliberação sobre Vetos e contas do Prefeito.

c - Eleição da Mesa.

Artigo 158 - Exigam aprovação por dois terços dos Vereadores presentes além de outras previstas em lei, as deliberações sobre :

- I - Contrair empréstimo com particular.
- II - Outorgar concessão de serviços públicos.
- III - Alienar seus bens imóveis.
- IV - Adquirir bens imóveis por doação com encargo.
- V - Reafirmação de disposição vetada pelo Prefeito.

Artigo 159 - A votação completará o turno regimental da discussão, sucedendo-se ao seu encerramento e só poderá ser interrompida por falta de número ou para dar lugar a questão de ordem regimental a ela referida.

§ único - Se o tempo regimental da Sessão se esgotar, considerar-se-á prorrogado até a conclusão da votação, já iniciada, da Proposição em causa.

Artigo 160 - Os Vereadores presentes à Sessão não poderão excusar-se de votar, deverão porém, abster-se de fazê-lo, nos termos do Artigo 58, item V, podendo assistir a votação.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá deixar o Plenário durante as votações.

§ 2º - Qualquer Vereador, mediante questão de ordem, poderá requerer a verificação de presença durante a votação, para que sejam registradas as ausências.

Artigo 161 - Três são os processos de votação :

- I - Simbólico.
- II - Nominal.
- III - Por escrutínio secreto.

Artigo 162 - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação convidará os Vereadores que aprovam a Proposição a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

§ 1º - Qualquer Vereador que julgar inexato o resultado da votação simbólica, poderá requerer a sua verificação.

§ 2º - O pedido deverá ser feito logo após a proclamação do resultado e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º - A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente sem que constem da Ata, as propostas individualizadas.

§ 4º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Artigo 163 - O processo nominal será feito pelas listas dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a matéria em votação.

§ 1º - Após as anotações do Secretário, o Presidente proclamará o resultado e mandará efetuar a leitura do resultado, anotando-se na Ata.

§ 2º - Para que haja votação nominal é preciso que um Vereador a requeira, e a Câmara aprove.

Artigo 164 - O processo por escrutínio secreto será feito através de

óculas escritas, recolhidas em urnas que ficarão junto à Mesa, usando se gabinete indecassável.

§ único - *Nos casos de empate nas votações secretas renovar-se-á a votação na Sessão subsequente, considerando-se rejeitada a matéria se ainda persistir o empate.*

Artigo 165 - *As Proposições serão votadas em globo, salvo quando requirida a votação por partes, mediante aprovação do Plenário.*

Artigo 166 - *Os Substitutos serão votados antes da Proposição principal e na ordem inversa de sua apresentação. Aprovado um Substituto, ficarão os demais e a Proposição principal totalmente prejudicados.*

Artigo 167 - *As Emendas serão votadas uma a uma, após a votação da Proposição a que se referirem. Terão prioridade as supressivas, a seguir as restritivas, não sendo votadas as prejudicadas pela votação anterior.*

§ único - *A subemenda será votada após a Emenda respectiva.*

Artigo 168 - *É admissível o Requerimento de preferência, sujeito ao Plenário sem discussão, para votação de substitutivos e emendas.*

Artigo 169 - *Salvo disposição regimental em contrário, o Presidente, por dever de função, ou em questão de ordem formulada por Vereador, poderá encaminhar a votação submetendo ao plenário a apreciação da Proposição ou de parecer contrário a ela.*

§ único - *Toda vez que o parecer de uma Comissão fôr no sentido de ser ouvido o Prefeito, o Presidente o submeterá a discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça e Redação contrário a Proposição.*

Artigo 170 - *O membro da Mesa que estiver presidindo a Sessão só votará nos casos de empate ou eleição da Mesa.*

TÍTULO VIII DA PROMULGAÇÃO

Artigo 171 - *Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, o respectivo autó grafo será enviado ao Prefeito no prazo de 10 dias, para sanção e promulgação.*

§ 1º - *Se entender que o Projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que o receber, devolvendo-o a Câmara com as razões do Veto.*

§ 2º - *Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção do Projeto, que neste caso será promulgado pelo Presidente da Câmara.*

§ 3º - *Se devolvido com o Veto do Prefeito a Câmara agirá de conformidade com os dispositivos regimentais peculiares.*

Artigo 172 - *Aprovado pela Câmara um Projeto de Resolução, competirá ao Presidente a sua promulgação.*

Artigo 173 - Promulgada a lei ou resolução pelo Presidente, a este caberá promover a sua publicação.

Artigo 174 - Serão registrados em livros competentes e arquivados na Secretaria as cópias de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito para os fins indicados no Artigo 171, as respectivas cópias autenticadas pelo Presidente.

TÍTULO IX

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 175 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Especiais, realizando-se publicamente salvo deliberação em contrário tomada por maioria, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - O limite de duração das Sessões é de 4 horas, podendo ser prorrogado por tempo certo, mediante aprovação da Câmara. O Requerimento não poderá ser discutido, delibrando apenas o Plenário da conveniência ou não da prorrogação.

§ 2º - Em cada Sessão somente serão admitidas, no máximo, duas prorrogações com tempo limite mínimo de 30 minutos cada uma.

Artigo 176 - As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e sextas-feiras.

§ único - Não haverão Sessões Ordinárias de 1º a 30 de setembro e de 27 de fevereiro a 26 de março, em decorrência de férias legislativas.

Artigo 177 - As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas e noturnas nos próprios dias das Ordinárias, antes ou depois destas, e, ainda nos domingos e feriados quando convocadas :

I - Pelo Presidente quando assim julgar conveniente, dado o acúmulo de matéria remanescente da Ordem do Dia ou em face de disposição regimental.

II - Por deliberação da Câmara, mediante Requerimento subscrito por 3 Vereadores no mínimo.

III - Pelo Presidente, independentemente de aprovação da Câmara quando requeridas por 5 Vereadores no mínimo.

IV - Pelo Presidente quando se tratar de convocação do Prefeito.

V - Requerimento do Vereador mediante aprovação da Câmara quando houver acúmulo de matéria do Expediente a ser deliberada. Nesse caso a Sessão Extraordinária obedecerá as normas das Ordinárias.

§ único - Durante as férias legislativas poderá haver convocação de Sessão Extraordinária, exclusivamente mediante requerimento subscrito por 2/3 dos Vereadores.

Artigo 178 - Serão Especiais :

I - As Sessões de instalação dos trabalhos legislativos, no início de cada quadriênio.

II - As Sessões de eleição ou de posse da Mesa da Câmara.

III - As Sessões de comemoração de fatos históricos, relevantes ou de alta significação para o Município, propostas mediante Requerimento sujeito a deliberação do Plenário.

§ único - Nas Sessões Especiais será observada a ordem dos trabalhos que fôr estabelecida pela Mesa, cumpridas as disposições regimentais, competindo-lhe ainda, se conveniente entender, expedir convites especiais.

Artigo 179 - Mediante deliberação da Câmara as Sessões poderão ser suspensas em caso de falecimento do Presidente da República, do Governador do Estado, do Prefeito Municipal, do Vereador ou qualquer outro fato, que dada a sua alta relevância, justifique tal medida.

§ único - Tal suspensão será pleiteada mediante Requerimento Verbal, que será discutido e votado na forma regimental.

Artigo 180 - Em casos especiais, a Câmara Municipal poderá, por decisão de 2/3 dos presentes, em face de Requerimento, escrito, discutido e votado, declarar-se em Sessão Permanente.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 181 - A hora de iniciar-se a Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores, ocuparão seus lugares no recinto, depois de haverem assinado o livro de presença, que para êsse fim ficará a disposição dos mesmos no Plenário.

§ único - Tem assento à Mesa o Presidente e os primeiros e segundos Secretários, ou quem suas vizes fizer na forma regimental.

Artigo 182 - Durante as Sessões somente os Vereadores permanecerão em Plenário, podendo ocorrer, ainda a permanência de autoridades, quando convidadas pela Mesa, para junto a ela ou no recinto do Plenário, assistirem os trabalhos da Casa.

Artigo 183 - De cada Sessão da Câmara laurar-se-á Ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida a aprovação do Plenário.

§ único - Essa Ata será laurada ainda que não haja Sessão por falta de número.

Artigo 184 - Os discursos lidos e os documentos que os instruem serão mencionados resumidamente na Ata e arquivados, não podendo o Vereador escusar-se de entregá-los para tal fim.

§ único - A transcrição integral de qualquer documento na Ata será feita mediante requerimento escrito, sujeito a aprovação de dois terços dos Vereadores presentes a discussão.

Artigo 185 - A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente, e não havendo pedido de retificação ou impugnação, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.

§ único - A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, determinando

que a mesma fique à disposição dos senhores Vereadores na Secretaria até o início da Sessão.

Artigo 186 - Os Vereadores poderão falar sobre a Ata uma única vez por tempo não superior a 5 minutos, para impugná-la ou pedir a sua retificação.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado a Ata se considerará aprovada com essa retificação, e em caso contrário o Plenário decidirá a respeito.

§ 2º - Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida a deliberação do Plenário, depois de lida pelo Secretário.

Artigo 187 - Aprovada a Ata, será ela assinada pela Mesa que estiver dirigindo os trabalhos na ocasião. Em caso contrário, será lavrada nova Ata a ser apreciada na Sessão seguinte.

Artigo 188 - A Ata da última Sessão do quadriênio será redigida e submetida a discussão e aprovação da Câmara, antes de se levantar a Sessão qualquer que seja o número de Vereadores presentes.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 189 - As Sessões Ordinárias terão início às 20 horas, compondo-se de três partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

§ Único - Estando na Ordem do Dia o Projeto do Orçamento, as Sessões terão andamento especial, previsto neste regimento.

Artigo 190 - Verificada a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão. Não havendo número aguardará até que ele se complete, deduzindo o prazo de retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente.

SEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 191 - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 50 minutos, salvo nos casos de redução decorrente do retardamento do início da Sessão.

Artigo 192 - Iniciado os trabalhos cada orador inscrito em livro terá à sua disposição de 10 minutos para versar matéria de sua livre escolha.

§ 1º - O orador não poderá ser apertado sob nenhum pretexto.

Artigo 193 - O orador chamado poderá ceder sua vez a qualquer outro Vereador, mesmo no caso de não ser o seguinte, bastando que não o faça a quem já tenha usado da palavra, considerado, porém, para fins de inscrição como tendo feito uso dela.

§ Único - Nenhum Vereador poderá se inscrever mais de uma vez na mesma Sessão para falar no Pequeno Expediente.

Artigo 194 - O orador poderá falar de seu próprio lugar, ou da tribuna,

conforme lhe pareça melhor.

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 195 - Findo o tempo do Pequeno Expediente, passar-se-á a parte relativa ao Grande Expediente que terá a duração de 90 minutos.

§ único - Decorrido esse prazo a matéria remanescente será apreciada após a Ordem do Dia na forma do Artigo 204.

Artigo 196 - Para a abertura do Grande Expediente será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, verificada mediante chamada a ser feita pelo Secretário. Não havendo número o Presidente aguardará durante 15 minutos para determinar a segunda chamada, aproveitando o retardamento para despachar a matéria que não dependa de votação.

§ 1º - O prazo de retardamento será descontado do tempo destinado ao Grande Expediente.

§ 2º - Persistindo a falta de número após a segunda chamada, o Presidente dará por encerrada a Sessão.

Artigo 197 - Abertos os trabalhos o Secretário após a deliberação sobre a Ata da Sessão anterior procederá a leitura resumida do Expediente, e, em seguida dos Projetos, requerimentos, moções, relatórios e indicações.

§ único - Salvo quanto aos Projetos, o Secretário não lerá as Proposições cujo autor não estiver presente, ficando as mesmas transferidas para a Sessão seguinte, facultado porém, ao líder partidário, subscrever a Proposição para que tenha andamento.

Artigo 198 - Esgotada a matéria será dada a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente que a usarão por 20 minutos cada um, com a faculdade de conceder apartes. Findando-se o prazo do Grande Expediente os oradores prosseguirão, após a Ordem do Dia, na forma do Artigo 204.

§ 1º - Expirado o prazo de vinte minutos do orador, é facultado ao orador seguinte, ceder-lhe seu tempo, total ou parcialmente.

§ 2º - O orador chamado poderá também ceder a sua vez a qualquer outro Vereador que esteja inscrito.

§ 3º - Em quaisquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores exceto no caso de cessão parcial de tempo, o Vereador cedente passará como inscrito, em último lugar, o mesmo se dando se desistir da palavra.

§ 4º - O orador que não puder concluir o seu tempo por se ter esgotado o horário da Sessão, terá assegurado o uso da tribuna na Sessão seguinte, em primeiro lugar, pelo tempo que lhe restar.

Artigo 199 - Esgotado o tempo regimental ou antes se não houver mais oradores inscritos, o Presidente suspenderá a Sessão por dez minutos, antes de iniciar a parte destinada à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV
DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 200 - O Presidente iniciará a parte destinada a Ordem do Dia de terminando ao Secretário que proceda a verificação nominal de presença.
 § único - A falta de número não prejudicará a discussão da matéria, impedindo apenas a votação.

Artigo 201 - Reabertos os trabalhos o Secretário lerá o que se houver de votar e discutir, devendo a matéria estar impressa e distribuída aos Vereadores com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 202 - A matéria da Ordem do Dia, salvo disposição regimental ou concessão de alteração será assim distribuída :

- I - Matéria de redação final.*
- II - Matéria em votação (2ª discussão encerrada).*
- III - Matéria em votação (1ª discussão encerrada).*
- IV - Matéria em votação (discussão única).*
- V - Matéria em 2ª discussão.*
- VI - Matéria em 1ª discussão.*
- VII - Matéria em discussão única.*

§ único - Os Vetos serão apreciados preferencialmente a todas as matérias.

Artigo 203 - A Ordem do Dia comunicada ao Vereador no prazo mínimo de 48 horas antes da Sessão só poderá ser alterada por motivo de inversão ou adiamento de Proposições, sendo os Requerimentos formulados por escrito com justificativa, submetidos a apreciação da Câmara, sem discussão.

§ 1º - Na alteração não se admite a inclusão de matéria nova.

§ 2º - O Requerimento de inversão por motivo de urgência deverá ser subscrito por 5 Vereadores no mínimo e só terá cabimento quando demonstrado que a matéria ficará prejudicada se não for apreciada imediatamente.

§ 3º - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão, mas não será admitido quando já estiver iniciada a votação. Apresentados 2 ou mais Requerimentos no mesmo sentido, será votado preferencialmente o que marcar menor prazo.

Artigo 204 - Esgotada a Ordem do Dia sem ter fluído o prazo de duração da Sessão, o tempo restante será destinado ao prosseguimento do Grande Expediente, quer para a apreciação da matéria remanescente, quer para uso da tribuna pelos oradores inscritos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 205 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com 3 dias pelo menos, de antecedência.

§ único - O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de extrema urgência, reconhecida por 2/3 dos Vereadores presentes, mediante votação expressa, ou a requerimento subscrito por 2/3 dos Vereadores que compõem a Câmara.

Artigo 206 - A convocação será feita aos próprios Vereadores, quando em Sessão e publicada na Secretaria.

§ único - O correndo circunstâncias que não permitam a convocação na forma estabelecida, a Mesa tomará providências que julgar necessárias a fim de que sejam efetivamente notificados os Vereadores.

Artigo 207 - Verificada a presença de mais da metade dos senhores Vereadores, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário, decorridos 30 minutos, mandará proceder a segunda chamada. Se ainda não houver número mandará lavrar a Ata onde constará o ocorrido, dando por encerrado os Trabalhos.

Artigo 208 - Nas Sessões Extraordinárias não será admitida a discussão de matéria estranha ao fim para que foi convocada. A parte destinada a Ordem do Dia será precedida apenas de leitura do Expediente que se refira diretamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 209 - A Câmara poderá realizar Sessão Secreta :

I - Em face de disposição recimental.

II - Por deliberação da Mesa.

III - Por Requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 dos membros da Câmara.

§ único - Cabe ao Presidente, no caso do item III, deferir pedido ou em caso contrário, submetê-lo a deliberação do Plenário, sem discussão.

Artigo 210 - As Sessões Secretas poderão ser convocadas com êsse caráter, ou ainda assim se tornarem no curso de Sessão Pública, observado o Artigo anterior.

Artigo 211 - Quando se tiver de realizar Sessão Secreta, previamente convocada, será colocado Edital na portaria, declarando essa circunstância. As portas do recinto das Sessões serão fechadas, vedando-se a permanência nas suas imediações, tanto às pessoas de fora como os funcionários da Câmara, competindo essas diligências aos Secretários da Mesa.

§ único - Deliberada a Sessão Secreta no curso da Sessão Pública, o Presidente fará cumprir as providências mencionadas neste Artigo.

Artigo 212 - Iniciada a Sessão Secreta a Câmara decidirá, preliminarmente se o objeto proposto deverá continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário a Sessão se tornará pública. No mesmo ato a Câmara deliberará sobre a necessidade da presença de funcionários no recinto, especificando-os.

§ único - Cada Vereador disporá de 10 minutos para a discussão.

Artigo 213 - Ao 2º Secretário competirá a lavratura da Ata respectiva, que lida e aprovada na mesma Sessão, será assinada por todos, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, arquivando-se inclusive os documentos a ela referentes.

Artigo 214 - O desenvolvimento das Sessões Secretas seguirá no que for aplicável o disposto as Sessões Extraordinárias.

Artigo 215 - Antes de encerrada a Sessão Secreta a Câmara resolverá, e pós a discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte. Se autorizada a publicação parcial, a Mesa redigirá o texto e o submeterá na mesma Sessão à aprovação da Câmara, facultada a sua discussão. Autorizada a publicação total, será divulgado o texto da -ta.

§ único - Nas discussões previstas neste artigo o tempo destinado a cada Vereador é de 10 minutos.

Artigo 216 - Mantido o sigilo, a nenhum Vereador será lícito divulgar, por qualquer modo o que se passou na Sessão Secreta. - quebra de sigilo será considerada incompatível com o decôro parlamentar.

§ único - Os funcionários que participarem da Sessão Secreta incidirão nas cominações administrativas e penais no caso de não manterem o devido sigilo, apurando-se as suas responsabilidades.

CAPÍTULO VI DO COMPARCIMENTO DO PREFEITO

Artigo 217 - A convocação do Prefeito, resolvida pela Câmara a Requerimento de qualquer Vereador, será comunicada ao convocado por ofício da Presidência que conterá precisamente a natureza das informações ou esclarecimentos pretendidos.

§ 1º - O Requerimento de convocação do Prefeito, uma vez apresentado à Secretaria da Câmara, nela permanecerá por 3 dias, a fim de ser examinado pelos Vereadores que poderão oferecer Emendas.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no § anterior, o Requerimento será incluído para discussão, no Grande Expediente da 1ª Sessão Ordinária.

Artigo 218 - O Prefeito convocado dirá do dia e hora de seu comparecimento, que se dará dentro do prazo improrrogável de 20 dias a contar do recebimento da convocação, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

§ único - O Prefeito se julgar conveniente poderá se fazer acompanhar de técnicos que o auxiliem a prestar esclarecimentos necessários.

Artigo 219 - Designados o dia e hora, a Câmara se reunirá em Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente aos esclarecimentos solicitados.

Artigo 220 - Instalada a Sessão na forma regimental, ao autor do Requerimento de convocação será dada a palavra, inicialmente, seguindo-se-lhe com a palavra, o Prefeito para os devidos esclarecimentos.

§ 1º - Em seguida será dada a palavra aos Vereadores que a solicitarem, competindo ao Prefeito a resposta. Não será concedida a palavra a um Vereador, antes que o Prefeito haja respondido ao Vereador antecedente.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar durante 15 minutos, sendo-lhe facultado logo todo o seu tempo ou reservar parte dele para tréplicas; igual prazo terá o Prefeito cada vez que usar a palavra. Não se inclui nesta disposição o autor que poderá usar da palavra para tantas arguições

quintas se tornem necessárias, não podendo porém, falar mais de 20 minutos na primeira vez e mais de 10 minutos nas outras, tendo preferência sobre os demais Vereadores; igual prazo será concedido ao Prefeito quando respondê-lo.

§ 3º - Tanto os Vereadores como o Prefeito não poderão desviar-se do objeto da convocação e não sofrerão apartes.

Artigo 221 - O Prefeito terá assento a direita do Presidente e ficará sujeito as normas do Regimento.

Artigo 222 - Na hipótese de não haver número regimental, após a segunda chamada, a Sessão transformar-se-á em reunião com qualquer número de Vereadores, prosseguindo-se de acordo com as normas deste capítulo e de tudo se lavrando a competente Ata.

TÍTULO X
DOS ORGÃOS AUXILIARES
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 223 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria que se regerá pelo respectivo regulamento.

§ Único - Os funcionários que compõem a Secretaria da Câmara, estarão subordinados a um Diretor que por sua vez subordina-se diretamente ao Presidente da Câmara.

Artigo 224 - Além dos atos que competem à Mesa, na forma prevista neste Regimento, ao Presidente compete inspecionar os serviços de Secretaria e velar pela observância do seu regulamento, através Portarias.

Artigo 225 - Qualquer interpelação de parte dos Vereadores, relativa aos serviços da Secretaria ou a situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - A interpelação a que se refere este Artigo será protocolada como processo interno a ela se anexando a resposta e documentos pertinentes, para fins de arquivamento.

Artigo 226 - Dos atos do Presidente e da Mesa relativos aos serviços da Secretaria e de seu pessoal caberá sempre recurso na forma regimental.

Artigo 227 - Os funcionários da Secretaria gozarão férias nos mesmos períodos previstos para os Vereadores, assegurado o trabalho nos cinco primeiros e cinco últimos dias de cada período.

CAPÍTULO II
DA CONSULTORIA JURÍDICA

Artigo 228 - Compete ao Consultor Jurídico, subordinado diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas Proposições

que lhe fôrem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes do Regulamento respectivo.

Artigo 229 - Aplica-se a Consultoria Jurídica no que fôr compatível, o disposto no capítulo anterior.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 230 - As representações da Câmara aos poderes e as autoridades do Estado e da União serão assinadas pela Mesa.

§ único - Os papéis de expediente da Câmara serão assinados pelo Presidente e na sua falta, pelos demais membros da Mesa, respeitada a ordem de substituição.

Artigo 231 - As certidões ou cópias de documentos constantes do arquivo da Câmara serão expedidos pela sua Secretaria mediante Requerimento escrito sujeito a despacho do Presidente.

Artigo 232 - As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes regimentais anotados para serem observados como normas estabelecidas.

§ único - De 6 em 6 meses a Mesa procederá a ordenação dessas normas, publicando-as para que se anexam ao Regimento. No início de cada Sessão Legislativa, essas normas serão objeto de Projeto de Resolução formulado pela Mesa, a fim de que a Câmara se manifeste sobre a sua integração no Regimento.

Artigo 233 - Qualquer alteração regimental somente poderá ser aprovada por meio de Projeto de Resolução, discutidos pelo menos 2 dias da Sessão e observadas as demais disposições regimentais.

Artigo 234 - A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de organização de seus anais e de publicações de leis, resoluções, despachos e outras matérias de expediente que devam ser divulgadas.

Artigo 235 - Todas as proposições já aprovadas em 1ª discussão na data da vigência dêste Regimento, continuarão a ter o seu andamento regulado pelo Regimento anterior.

Artigo 236 - Êste Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
